

**DIREITOS HUMANOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: O  
ADMIRÁVEL MUNDO NOVO DE YUVAL NOAH HARARI E O FUTURO DO  
HOMO SAPIENS**

**HUMAN RIGHTS IN THE AGE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THE BRIGHT  
NEW WORLD OF YUVAL NOAH HARARI AND THE FUTURE OF HOMO  
SAPIENS**

**Emanuelle Dias Creton Evaristo<sup>1</sup>**

**Joaquim Humberto Coelho de Oliveira<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Yuval Noah Harari, autor de livros que transitam entre a história, filosofia e biologia, considera a imaginação como a principal aliada do ser humano na sua luta pela sobrevivência. Na prática, o sapiens amplia os seus limites naturais com redes flexíveis de cooperação em larga escala identificadas pelo autor como ficções ou realidades imaginadas. A superação das narrativas religiosas consagrou o humanismo como a principal criação ficcional do período moderno da história ocidental. As inovações das tecnologias inteligentes e as descobertas nas ciências cognitivas, no entanto, são vistas na atualidade como as principais causadoras de riscos para a permanência daquele modelo narrativo como oficial. Justifica-se, portanto, como ilusória a condição antropocêntrica favorecida pela noção de livre arbítrio. Considera-se para a análise dos problemas propostos, os posicionamentos de Harari sobre os impactos das novas tecnologias inteligentes sobre o livre arbítrio e como em suas previsões o historiador se aproxima da visão escrita por Aldous Huxley em 1932. Na trilha das pesquisas em “Direito e Literatura”, é possível comparar os riscos impostos ao indivíduo e seu poder de decisão na realidade distópica de “Admirável Mundo Novo” com as previsões acalentadas por Harari sobre os efeitos decorrentes do uso das novas tecnologias digitais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Yuval Noah Harari; direitos humanos; inteligência artificial; ficção.

**ABSTRACT:** Yuval Noah Harari, author of books that move between history, philosophy, and biology, considers imagination to be the human being's main ally in his struggle for survival. In practice, sapiens extend their natural limits with flexible networks of large-scale cooperation identified by the author as fictions or imagined realities. The overcoming of religious narratives has enshrined humanism as the main fictional creation of the modern period of Western history. The innovations of intelligent technologies and the discoveries in the cognitive sciences, however, are seen today as the main causes of risks to the permanence of that narrative model as official. Therefore, the anthropocentric condition favored by the notion of free will is justified as illusory. For the analysis of the proposed problems, Harari's position on the impacts of new intelligent technologies on free will is considered, and how in his predictions the historian approaches the vision written by Aldous Huxley in 1932. In the trail of research in "Law and Literature", it is possible to compare the risks imposed on the individual and his decision-making power in the dystopian reality of "Brave New World" with Harari's cherished predictions about the effects resulting from the use of new digital technologies.

**KEYWORDS:** Yuval Noah Harari; human rights; artificial intelligence; fiction.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO). Nova Iguaçu, RJ, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0542438456289068>. E-mail: [emanuellediasadm@hotmail.com](mailto:emanuellediasadm@hotmail.com). Bolsista de Iniciação Científica financiada pela FUNDAESP.

<sup>2</sup> Doutor, Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Teresópolis, RJ. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9362050516585249>. E-mail: [jhumberto@uol.com.br](mailto:jhumberto@uol.com.br).

## 1. INTRODUÇÃO

São múltiplas as maneiras de se relacionar o Direito com narrativas ficcionais, como, por exemplo, com a Literatura. No entanto, antes mesmo de se desdobrarem os modos desta relação, é possível indicar a narrativa na própria origem deste encontro, uma vez que tanto o Direito como a Literatura são construções narrativas viabilizadas pelo poder da imaginação. Talvez a surpresa esteja em incluir o Direito no rol dessas criações. E, por isso, é preciso deter-se na explicação do seu entendimento como narrativa, considerando a importância desta na perpetuação das sociedades humanas.

Na realidade, até dentro do universo jurídico se vislumbra a presença de realidades criadas pela imaginação, pois, não é possível visualizar o instituto do inadimplemento obrigacional, da mesma forma que não é possível ver e tocar em uma empresa de responsabilidade limitada. Essa habilidade de emitir e compartilhar informações sobre coisas que não existem, as ficções, representa a característica mais singular da linguagem humana (Harari, 2020, p. 32), e substancialmente responde à pergunta de como os humanos “se organizavam em redes de cooperação em massa, uma vez que careciam de instintos biológicos para sustentar tais redes?” (Harari, 2017, p. 141).

No contexto das ficções narrativas, a superação das narrativas míticas e religiosas, que alhures subsidiavam sistemas políticos e sociais, consagrou o humanismo como a principal criação ficcional do período moderno da história ocidental. Na atualidade, porém, as inovações das tecnologias inteligentes e as descobertas nas ciências cognitivas são vistas como as principais causadoras de riscos para a permanência desse modelo narrativo e da sua realidade imaginada (Harari, 2016, p. 308). Contra as noções liberais de liberdade, autonomia e responsabilidade, os entusiastas dessas novas conquistas opõem comandos ordenados por algoritmos artificiais ou biológicos no centro das decisões humanas. Justifica-se, desse modo, como ilusória a condição antropocêntrica favorecida pela noção de livre arbítrio.

Consagrado como escritor de best-sellers, os livros de Yuval Noah Harari são apreciados, segundo o autor, pela sua maneira de abordar os temas como histórias contadas sob forte influência dos romances de ficção científica, especialmente o “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley. Além dessa admiração explícita, há na visão de futuro do historiador israelense questões antecipadas na visão distópica do ficcionista inglês, como a supressão de

conceitos defendidos pela narrativa liberal (Huxley, 2014, p. 117-118). Nesses cenários futuristas são enfrentadas as questões relacionadas ao convívio humano com a Inteligência Artificial. A capacidade desse gênero literário de pôr em causa a nossa realidade presente, ao projetar cenários contrafactuais em outras dimensões temporais, é o motivo principal da sua escolha para este artigo (Pinto, 2003).

## 2. HOMO SAPIENS E REALIDADES IMAGINADAS

À luz da teoria evolutiva, há milhares de anos atrás, o homo sapiens se distinguiu das demais espécies humanas notadamente em razão de mutações ocorridas ao acaso. Tais alterações genéticas propiciaram não só o surgimento de formas mais complexas de se comunicar e de pensar como também o progresso nos campos do comércio, da engenharia, das religiões (Waizbord, 2008). Essas novas habilidades linguísticas e intelectuais, que colocaram a espécie em posição de vantagem em detrimento das demais, constituem a Revolução Cognitiva. Nesse processo histórico, ocorre a transição das narrativas biológicas para as narrativas históricas, isto é, a diversidade de realidades imaginadas que os humanos passaram a inventar fez com que a explicação de seu desenvolvimento não se fizesse mais apenas por combinações genéticas, mas através da eclosão de revoluções, criação de Estados e ascensão de religiões (Harari, 2020, p. 46).

Sem que houvesse um processo histórico-evolutivo de tamanha proporção, o sapiens dependeria exclusivamente de suas aptidões em um único domínio: o mundo material. A manutenção de Estados, igrejas e sistemas judiciais só se viabiliza em função da cooperação em grande escala, suscitada propriamente pela sua capacidade imaginativa. Tais narrativas se vislumbram, no entanto, em uma realidade intersubjetiva; como uma espécie de cola mítica responsável pela vida social dos seres humanos.

Os Sapiens governam o mundo porque somente eles são capazes de tecer uma teia intersubjetiva de significados: uma teia de leis, forças, entidades e lugares que existem unicamente em nossa imaginação comum. Essa teia permite apenas aos humanos organizar cruzadas, revoluções socialistas e movimentos de direitos humanos. (Harari, 2016, p. 156)

Um grande exemplo cotidiano do impacto desses constructos narrativos é que, se determinado grupo de pessoas é classificado como infiel aos pactos celebrados, em pouco tempo será impedido ou obstinado de celebrar novos compromissos. Mais ainda, esses mesmos indivíduos podem ser coagidos a ressarcir a outra parte pelas perdas e danos e pelo que deixou de lucrar com o descumprimento do pacto. Essas sanções, igualmente ao conceito de honra e desonra, não existem de fato. Isto é, não há como, pelos limites naturais, visualizar o instituto do inadimplemento obrigacional, da mesma forma que não é possível ver e tocar em uma empresa de responsabilidade limitada.

Cumpre salientar que as ficções não são mentiras, por existirem apenas na imaginação. Na verdade, a teia intersubjetiva de significados, conceitos e noções de mundo que o humano construiu durante toda a História, se localiza na base dos sistemas políticos, sociais, judiciais e ideológicos, ditando os “porquês” de cada momento histórico, com o escopo de diferentes modos de pensamento. A superação das narrativas míticas e religiosas consagrou o humanismo como a principal criação ficcional do período moderno da história ocidental. Em defesa desse ideário humanista, no cerne das experiências subjetivas humanas estão elencados os valores da autonomia e da liberdade de escolha individuais.

Do ponto de vista histórico, as noções de mundo que direcionassem ao homem-indivíduo o centro de suas escolhas nasceram a partir do século XVIII, dos anseios pela retirada do poder das mãos da liderança absolutista vigente. Nessa linha, ocorrem os processos de laicização do mundo moderno e uma onda filosófica de explicação racional e científica do mundo emerge em detrimento do espírito teocêntrico que até então fundamentava as concepções de sujeito e suas relações com o Estado (Cambi, 1999). Não era mais suficiente, tanto para a comunidade burguesa quanto para o povo comum, que se mantivesse políticas estatais arbitrárias na total supressão de contrassensos, com o argumento religioso e dogmático predominante na ideologia imperial de poder.

Em contraponto aos regimes europeus autocráticos, que pouco respondiam às aspirações da burguesia moderna e ao desejo de diversas colônias por maior independência, os mitos partilhados sustentados em deuses e proposições abstratas passam a dar lugar às crenças na liberdade e autonomia humanas. Sob o prisma de três das grandes revoluções inspiradas nesse novo paradigma, a independência americana, a burguesa e jacobina na França, a econômico-industrial na Inglaterra, pode-se observar a propulsão de valores e princípios totalmente inéditos

na mentalidade global, que serviram para consolidar o homem como o maior sujeito de direitos e para incorporar definitivamente um sentimento antropocêntrico no mundo ocidental.

No contexto que culminou na Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, importa salientar que, apesar de pairar um anseio comum dos separatistas por liberdade e autonomia, não se pode interpretar essas noções nos moldes da atualidade. Por exemplo, o principal filósofo a servir de pano de fundo intelectual para o movimento não questionava práticas como a escravidão, não obstante preconizar os direitos naturais da vida, liberdade e propriedade (Hunt, 2019). Além desse ponto, mesmo diante das influências filosóficas de John Locke, os americanos em sua maioria debatiam sobre os direitos fundamentados do inglês nascido livre, e não sobre os direitos universais de todos os homens.

Isso demonstra que, dentro de um mesmo conceito imaginado – como o de direito e de liberdade – podem derivar diferentes interpretações, de acordo com o pensamento ideológico que coordena a sua aplicação na sociedade em questão. Como menciona Harari (2020, p. 40), “uma realidade imaginada é algo em que todo mundo acredita e, enquanto essa crença compartilhada persiste, a realidade imaginada exerce influência no mundo”, tal como ocorreu com a revolução política da burguesia na França que, de forma mais abrangente do que o ideário de independência nas treze colônias, contou com a cooperação de camadas pobres das cidades, além de camponeses e parcela do clero e da nobreza (Abrão, 1999, p. 289-290).

Decerto, a nova ordem capitalista centrada na ideologia liberal serviu de molde para as transformações do sistema econômico mundial, que resultaram na conhecida Revolução Industrial. Nesse processo, a virada paradigmática com mitos compartilhados completamente distintos dos anteriores, culminou no nascimento e fortalecimento da indústria, sobretudo de extração de carvão, siderurgia e metalurgia de ferro, locomotivas, entre outras (Abrão, 1999, p. 364). Com isso, posteriormente, emana também a necessidade de discutir sobre direitos dos trabalhadores, responsabilização das indústrias, liberdade sindical.

Todas essas acepções, que conferem ao humano um status de único detentor do livre-arbítrio, atribuindo um sentido de responsabilidade e autonomia às relações sociais, políticas e econômicas, constituem realidades imaginadas sustentadas pelo poder político-ideológico dominante. Dentro dessa constatação, ao observar que a liberdade e a independência do homem em relação ao Estado foram conferidas em um momento histórico propício, pode-se entender o

intuito com que surgiram os direitos humanos, a proteção ao indivíduo, as políticas públicas direcionadas ao trabalho e à renda.

Na atualidade, as experiências subjetivas humanas tão valorizadas na órbita dos ideais liberais de incentivo ao consumo, estão a dar lugar para o clamor por mobilidade e dinamicidade, pleitos cada vez mais sensíveis no mundo tecnológico. Para Harari (2016, p. 387), a substituição da individualidade do homem por um bom sistema de processamento de dados não é uma realidade muito distante, pois “as pessoas só querem ser parte de um fluxo de dados, mesmo que isso signifique abrir mão da privacidade, da autonomia e da individualidade”. Do mesmo modo que os mitos partilhados teocêntricos perderam sua dominância em função dos conceitos liberais, não se pode olvidar que o mesmo ocorrerá com as instituições democráticas, os direitos humanos, e o culto ao indivíduo.

### **3. O “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO” DE ALDOUS HUXLEY E AS PREVISÕES DO FUTURO DO HOMO SAPIENS EM HARARI**

No âmbito da ficção científica, em “Admirável Mundo Novo”, os valores humanistas consagrados pela narrativa liberal – liberdade, autonomia e individualidade – são suprimidos pelo controle genético e pelo condicionamento dos seres em laboratório (Huxley, 2014, p. 24). Em diversos pontos, destacam-se convergências entre a distopia literária e as previsões do historiador, sobretudo quando Harari prevê que “algumas pessoas continuarão a ser indispensáveis e indecifráveis, porém constituirão uma elite diminuta e privilegiada de humanos elevados a um grau superior” (Harari, 2016, p. 349).

No modelo de civilização do “Admirável Mundo Novo”, enquanto os valores individualistas e liberais são completamente desconhecidos, surgem outros instrumentos para suprir estas faltas: a droga ‘soma’, a liberdade sexual irrestrita, os jogos. Todas as tentativas de solucionar o “problema da felicidade” são postas em prática, conforme uma filosofia altamente utilitarista a serviço de um governo totalitário, que não oferece margem às acepções de liberdade e autonomia.

A partir desse parâmetro de sociedade, cabe refletir sobre as consequências de se aplicar na sociedade o “princípio da Maior Felicidade” como direcionamento civilizatório. Dizer que “a maior felicidade do maior número que é a medida do certo e do errado...” (Bentham, 1891,

p. 93), um conceito utilitarista de bem-estar social, significa permitir que certos direitos humanos tais como de liberdade e de privacidade possam ser mitigados em prol da felicidade comum (Sandel, 2011).

O grande problema trazido por essa filosofia, empregada em “Admirável Mundo Novo” e nas previsões feitas por Harari, com base na indicação do declínio da narrativa liberal, se localiza na negligência por completo do reconhecimento de qualquer valor intrínseco a cada ser humano, o que acaba por reduzir o sapiens a um instrumento de trabalho a serviço do sistema estatal. Conforme provoca Harari,

se pudermos substituir não só motoristas de táxi e médicos, mas também advogados, poetas e músicos por programas de computador superiores, por que nos incomodamos com o fato de esses programas não terem consciência nem experiências subjetivas? (Harari, 2016, p. 391)

Nesse mesmo viés, ocorre o processo de condicionamento na distopia de Huxley, de maneira que desde as idades mais jovens os seres são programados para amar a posição social em que nasceram e educados para não fazer questionamentos quanto ao seu estilo de vida (Huxley, 2014). Por outro lado, as novas tecnologias pretendem destituir o humanismo de sentido, na medida em que os próprios humanos conscientemente estão a abrir mão da privacidade e da individualidade, registrando suas ações na vida on-line e fornecendo cada vez mais informações a algoritmos artificiais.

Na sociedade futurística de 2540, intencionalmente, até os desejos e hábitos são motivados antes mesmo do nascimento, com objetivo claro de sustentar o poder dominante. Isso se evidencia quando o Diretor de Incubação e Condicionamento explica sobre o objetivo econômico entorno do amor às flores impostos às castas:

Tinham se condicionado os Gamas, os Deltas e até mesmo os Ípsilons a amar as flores. [...] O fim visado era despertar neles o desejo de irem ao campo sempre que fosse oportuno, obrigando-os assim a utilizar os meios de transporte. [...] As flores do campo e as paisagens, advertiu, têm um grave defeito: são gratuitas. [...] O problema era encontrar uma razão economicamente melhor para o consumo de transporte do que a simples afeição às flores silvestres e às paisagens (Huxley, 2014, p. 42-43)

Com isso, o ajuste no condicionamento sob uma nova justificativa econômica acontece de maneira objetiva:

– Nós condicionamos as massas a detestarem o campo – disse o Diretor, em conclusão –, mas, simultaneamente, as condicionamos a adoraram todos os esportes ao ar livre. Ao mesmo tempo, providenciamos para que todos os esportes ao ar livre exijam o emprego de aparelhos complicados. De modo que elas consumam artigos manufaturados, assim como o transporte. (Huxley, 2014, p. 43)

Com alusão à filosofia que orienta as decisões na narrativa de Huxley, questiona-se: até que ponto, nas previsões de Yuval Noah Harari, temos uma espécie de condicionamento por parte das novas tecnologias para o discurso irrestrito de liberdade de informação? Isto é, se os próprios humanos conscientemente abrem mão do seu poder decisório em favor de algoritmos artificiais, que se alimentam dos dados pessoais para sustentar seus sistemas de processamento, pode-se pensar que estão sendo educados a considerar vantajosa a renúncia à segurança dos próprios dados e, em última instância, à própria privacidade?

Para elucidar esses questionamentos, incumbe trazer o alerta que o filósofo israelense apresenta: “Não devemos confundir liberdade de informação com velho ideal liberal da liberdade de expressão” (Harari, 2016, p. 385). Isso porque, enquanto o direito de liberdade de expressão foi conferido aos humanos, no sentido de permiti-los pensar e dizer livremente o que quiserem, a liberdade de informação é conferida à informação. E mais ainda, esse novo princípio, cujo maior titular são as tecnologias, vai de encontro ao direito dos humanos de preservarem seus dados, ao defender a circulação irrestrita de informação.

Numa consideração final, a realidade futurística do controle dos humanos pela tecnologia perpassa pelo mesmo dilema da sociedade de Admirável Mundo Novo – a exemplo da personagem Linda, que depois de retornar ao mundo selvagem, declara sua predileção pela sociedade totalitária (Huxley, 2014, p. 158). O drama vivenciado pela personagem, que acaba por ser expulsa da civilização ao dar à luz pelas vias naturais, deixa claro que “os momentos mais felizes eram aqueles em que ela lhe falava sobre o Outro Lado”.



Do mesmo modo, a realidade de deslegitimação dos humanos de seus próprios direitos em face das novas tecnologias não se fará por força física, nem por flagrante imposição: “A transferência da autoridade de humanos para algoritmos está acontecendo a nossa volta, não como resultado de uma decisão governamental, e sim devido a uma inundação de escolhas mundanas” (Harari, 2016, p. 347). Desconfia-se que, diante da transferência massiva de decisões humanas aos algoritmos inteligentes, o controle da sociedade seja uma escolha consciente da espécie pelo seu próprio aprisionamento.

#### **4. OS ALGORITMOS E A CRISE DO HUMANISMO LIBERAL**

No século XXI, no entanto, as inovações ocasionadas pelas tecnologias inteligentes e as descobertas propagadas pelas ciências cognitivas são vistas como as principais causadoras de riscos para a permanência daquele modelo narrativo como oficial. Desconfia-se dos valores humanistas consagrados na narrativa liberal - liberdade, autonomia e responsabilidade -, em nome de decisões comandadas por algoritmos

Algumas implicações práticas decorrentes das novas tecnologias, tais como o fim da era das massas e a desvalorização dos humanos enquanto indivíduos, denunciam a ruína da crença de que os humanos são únicos e insubstituíveis. Ainda que haja resistência a essa constatação, cada vez mais os humanos têm sido vistos como coadjuvantes num imenso sistema de processamento de dados. No âmbito econômico, por exemplo, o sapiens tende a perder sua utilidade na medida em que novos tipos de inteligência se mostram capazes de superá-lo na realização de tarefas profissionais. Essas funções, hoje desenvolvidas predominantemente por humanos, se traduzem em padrões de reconhecimento que podem ser facilmente programados em algoritmos inorgânicos, apesar de não possuírem consciência, emoções e sentimentos (Harari, 2016, p. 313-314)

No âmbito militar, as guerras de hoje se baseiam muito mais em tecnologia do que na manutenção de numerosos exércitos. Isso porque, além de os humanos serem suscetíveis ao medo, à fome e ao cansaço, também pensam e se movimentam numa escala de tempo e de eficiência irrelevante se comparados a robôs autônomos e drones. Se programados com os algoritmos éticos adequados, poderão se conformar às regras criminais e reduzir significativamente o gasto de tempo e dinheiro. (Harari, 2016, p. 311-312).

Completando a lista das implicações da crise da narrativa liberal, é comum concordar que o sistema ainda prestará valor aos humanos coletivamente, mas não a indivíduos únicos. Nos séculos XIX e XX, a crença no individualismo se sustentara pois não havia algoritmos externos que fossem capazes de monitorar e conhecer tão profundamente o ser humano. Já existem grandes exemplos da mudança dessa realidade no séc. XXI, mais expressamente no campo da saúde e qualidade de vida. Até mesmo pessoas que não sofrem de doenças graves fazem uso de dispositivos que monitoram diversos dados biométricos – pressão sanguínea, batimentos cardíacos, quantidade de calorias perdidas, etc. – e alimentam programas de computador cuja função é aconselhar o usuário a mudar seus hábitos a fim de melhorar sua qualidade de vida. (Harari, 2016, p. 333-334)

Além de fornecer orientações para melhoria da saúde, os algoritmos inteligentes também se inserem em outras áreas da vida cotidiana, como transporte e produtividade. O aplicativo *Waze*, por exemplo, a princípio parece atuar como um oráculo, no sentido de que responde a perguntas para dar respaldo a uma tomada de decisão. Depois de ganhar confiança, pode ser admitido como um agente, que trabalha para atingir um objetivo final preestabelecido. Por fim, o *Waze* pode se tornar soberano, ao saber muito mais informações do que o usuário, o que significa que terá o poder de moldar vontades e tomar decisões pelos próprios humanos (Harari, 2016, p. 344).

Acompanhando essa trajetória, é possível dizer que, com as novas tecnologias do século XXI, alcança-se o ponto crítico de ruptura com a revolução humanística, porquanto retiram a autoridade dos humanos para conferi-la a algoritmos inteligentes. Percurso iniciado especulativamente sob a rubrica da crise do sujeito, na filosofia e nas ciências humanas, é de forma mais pragmática acelerado pelo desenvolvimento tecnológico e consolidação da neurociência.

Os entusiastas das novas tecnologias inteligentes celebram o fim do humanismo com a chegada da era pós-humanista. Na onda desse movimento intelectual e cultural cresce a convicção de que as novas técnicas eliminem “o envelhecimento e aumentem consideravelmente as capacidades intelectuais, físicas e psicológicas do homem”. (Dupuy, 2009, p. 90).

Desviando o olhar para as questões epistemológicas, o paradigma das humanidades cede lugar para o da ciência cognitiva. Reintegra-se, nesse sentido, a concepção do humano à

natureza, de modo a defini-lo como um ser natural, motivado por reações neurofisiológicas e padrões algorítmicos biológicos. (Woolf, 2009; 2012). De imediato, revela-se em torno desse tema uma questão paradoxal. Se no último meio século, os direitos humanos dignificam o humano como seu valor central, paralelamente, sem tanto alarde, “a ciência e a filosofia se combinaram para solapar o nosso conceito tradicional de humanidade” (Amesto, 2007, p.9).

A proteção dos direitos humanos face aos avanços das Inteligências Artificiais motivou os debates iniciados na União Europeia em 2019. Decorre desse encontro, o estabelecimento de diretrizes para a constituição de uma Inteligência Artificial confiável, elencando critérios que, primeiramente, a submetem a leis e regulamentos aplicáveis. Dentre os quais, cabe citar os Tratados da União Europeia e sua Carta dos Direitos Fundamentais, além de regulamentos sobre proteção de dados e regras setoriais sobre aplicações (European Commission, 2021, p.7-8)

Além da proteção jurídica, o ambiente ético favorável aos valores humanos foi objeto de preocupação do grupo de especialistas de alto nível em IA, ao qual coube conduzir o encontro. Destaca-se do ponto de vista ético a necessidade de preservar justamente os valores protegidos pela narrativa liberal. Consideram como fundamentais para uma sociedade democrática, a autonomia e liberdade humanas (European Commission, 2021, p.11)

No contexto da crise humanista liberal, trazida no presente debate, já se observam iniciativas legislativas no intuito de regular o uso das novas tecnologias também dentro da órbita nacional. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em 18 de setembro, representa um marco histórico na regulamentação sobre o uso e tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não somente visa mudar a forma como instituições privadas coletam, armazenam e disponibilizam informações de usuários, mas também é destinada às instituições públicas. As normas positivas por esse novo dispositivo legal são reguladas expressamente por fundamentos que protegem direitos fundamentais como a privacidade; as liberdades de expressão e informação.

Essa temática segue repercutida nacionalmente, também, no debate atual sobre a Política Nacional de Inteligência Artificial. O projeto de Lei nº 5.691 de 2019 que tramita no Senado Federal, estabelece uma série de princípios, diretrizes, soluções e instrumentos para estimular a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial (Magrani, 2019). Todo esse esforço das instituições vislumbra sobretudo minimizar

os impactos das previsões sobre o futuro das novas tecnologias, numa tentativa de promover um desenvolvimento incluso, com respeito à ética, aos direitos humanos e de proteger os dados pessoais através da transparência, segurança e confiabilidade.

## 5. CONCLUSÃO: O QUE NOS ESPERA?

Uma das mais graves ameaças apontadas contra a manutenção do liberalismo é o provável resultado dos novos projetos elitistas de saúde do século XXI: a elevação dos humanos a uma elite diminuta e privilegiada, que serão dotados de habilidades inéditas, de criatividade diferencial, e da resistência ao controle externo. Na civilização de Admirável Mundo Novo, enquanto os Betas e os Alfas se dedicam a atividades mais nobres e intelectuais, os Gamas, os Deltas e os Ípsilons trabalham com ocupações braçais, na lavoura, como motoristas. O risco de que essa previsão ocorra se fundamenta em duas razões:

A medicina está passando por uma tremenda revolução conceitual. A medicina do século XX visava curar os doentes. A medicina do século XXI visa cada vez mais aprimorar a condição dos saudáveis. Curar os doentes era um projeto igualitário [...] aprimorar os saudáveis é um projeto elitista porque rejeita a ideia de um padrão universal e busca dar a alguns indivíduos uma vantagem sobre outros. (Harari, 2016, p. 350-351)

A outra justificativa para crer nesse cenário futurístico é que, com o fim da ‘era das massas’, as elites e o Estado podem perder o interesse político e social em oferecer mecanismos para garantir o direito de saúde aos mais pobres. Com a concretização dessa previsão, o liberalismo enfrentaria uma desigualdade de difícil resolução, posto que a desigualdade social ainda mantém teoricamente todos os seres humanos com o mesmo valor. No entanto, os humanos comuns que não contariam com esse upgrade representariam uma casta inferior, justificando sua dominação pela casta superior – os algoritmos computacionais e os novos super-humanos (Harari, 2016, p. 349).

As iniciativas normativas de regulamentação jurídica alertam para o risco que na atualidade correm o discernimento e as escolhas humanas, ameaçados por decisões tomadas pela Inteligência Artificial. Ou seja, com comandos ordenados por algoritmos artificiais no

centro das decisões humanas, os quais vão de encontro à noção antropocêntrica de liberdade, autonomia e responsabilidade – que formam a base do ordenamento jurídico num Estado democrático – tem-se estremecidas as bases do modelo narrativo liberal e, como consequência, as instituições que nele se justificam.

Essas instituições, que se sustentam na crença liberal-clássica do livre-arbítrio humano, encontram intensos desafios se analisadas sob o prisma das ciências biológicas e da computação. Em linhas gerais, nessas coordenadas científicas cada escolha feita pelos humanos reflete uma sucessão de processos bioquímicos ocorridos no cérebro, que podem ser determinísticos ou aleatórios, descartando por completo a noção de liberdade (Harari, 2016, p. 288). Um grande exemplo dessa constatação científica pode ser percebido nos recentes experimentos utilizando capacetes dotados de eletrodos que produzem campos magnéticos e os direciona a áreas específicas do cérebro (Adee, 2021).

Do mesmo modo, a partir dos subsídios fornecidos pelas próprias ciências biológicas, ao concluir que organismos são algoritmos, as ciências da computação logram êxito em desenvolver algoritmos artificiais capazes de direcionar e compreender os humanos – por vezes mais do que os mesmos. A essas alegações, que acabam por destituir a filosofia liberal de significado, soma-se o constante dilúvio de decisões tomadas pela I.A. e, como consequência, a autoridade de humanos individuais com seus valores subjetivos se transfere para algoritmos artificiais em rede. Isso significa que, a cada momento, se intensifica o risco das ações dos hackers da computação sobre a permanência da realidade imaginada ou do mito da liberdade (Harari, 2018).

Atualmente, eles detêm tecnologia para a análise de sinais e ações práticas do mundo externo, mas daqui a alguns anos, sensores biométricos fornecerão aos hackers acesso direto ao mundo interior dos humanos. Essa previsão representa não só a ruína da ideologia antropocêntrica, como também perfaz uma ideia de manipulação e hackeamento humanos ainda mais intensa e perigosa do que as ameaças políticas e ideológicas pretéritas mais graves da História à democracia e aos direitos humanos.

Numa aposta final, sobre os perigos que assolam todas essas crenças humanistas e liberais, o pensador Yuval Noah Harari nos põe de frente o dilema de desmascarar a ficção da existência de indivíduos livres, ou de perpetuá-la em nome da harmonia social, com o risco de que as novas tecnologias tomem para si todo o poder decisório da humanidade. Entre a verdade

e a utilidade, ele requer um pensamento que transite com cuidados entre as antitéticas concepções do humano (Harari, 2021).

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, B. S. Os pensadores: história da filosofia. São Paulo: São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ADEE, Sally. Zap Your Brain into the Zone: Fast Track to Pure Focus, New Scientist, 6 fev. 2012. Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/mg21328501-600-zap-your-brain-into-the-zone-fast-track-to-pure-focus/> Acesso em: 28 mar.2022

AMESTO, Felipe. Então você pensa que é humano? Uma breve história da humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BRASIL. Lei nº13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em 27 mar. 2022

BRASIL. Projeto de Lei nº 5691, de 2019. Autoria: Senador Styvenson Valentim. Iniciativa: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139586>>. Acesso em: 27 mar. 2022

CAMBI, F. História da pedagogia. São Paulo: Unesp. 1999

DUPUY, Jean-Pierre. O transumanismo e a obsolescência. In: NOVAEIS, Adauto (org.). A condição humana. As aventuras do homem em tempos de mutações. Rio de Janeiro: Agir; São Paulo: Edições SESC SP, 2009.

EUROPEAN COMISSION. Ethics guidelines for trustworthy AI. 2019. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai> Acesso em: 05 mar. 2022

HARARI, Yuval Noah. Homo Deus: uma breve história do amanhã. Trad. Paulo Geiger. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

HARARI, Yuval Noah. 21 Lições para o século XXI. Trad. Paulo Geiger. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

HARARI, Yuval Noah. Sapiens. Uma breve história da humanidade. Trad. Janaína Marcoantonio. 51ª Ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2020

HARARI, Yuval Noah. O mito da liberdade. Disponível em: <http://dagobah.com.br/yuval-harari-e-o-mito-da-liberdade/>. Acesso em: 27 mar. 2022

MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs. Ética e privacidade na era da hiperconectividade. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

WAIZBORT, R. Vespeiros da razão: perspectivas para um diálogo entre as ciências biológicas e as ciências sociais. *Estudos Avançados*, 22(63), 251-270, 2008. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10307>

WOOLF, Francis. Nossa humanidade. De Aristóteles às neurociências. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

WOOLF, Francis. As quatro concepções do homem. In: NOVAES, Adauto (org.) A condição humana. As aventuras do homem em tempos de mutação. Rio de Janeiro: Agir; São Paulo: Edições SESC SP, 2009.